



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL, ED 2640 DE  
06/07/2010, 07/07/2010  
pag. 06

## LEI Nº 1830/2010

**SÚMULA: "AUTORIZA A CESSÃO DE USO DO LOTE PÚBLICO LP N3/1 À EMPRESA JOÃO ROTA-ME – VIVEIRO JATOBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

- Art. 1.º** - Fica autorizada a Cessão de Uso sem ônus para a Empresa João Rota-ME, VIVEIRO JATOBÁ, inscrita no CNPJ sob n.º 11.660.668/0001-81, com sede no Município de Alta Floresta, pelo prazo de 10 (dez) anos, do Lote LP N3/1, com área de 9.562,50 m<sup>2</sup>; (Nove mil quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), Localizado na Avenida das Orquídeas, no Setor Norte-3, com os limites e confrontações constantes do mapa e memorial descritivo em anexo, parte integrante da presente lei.
- Art. 2.º** - A Empresa usará o espaço para implantar um viveiro de mudas com plantio de diversas espécies bem como o seu armazenamento.
- Art. 3.º** - A presente cessão de uso poderá ser revogada antes do prazo estipulado na presente lei, sem direito a quaisquer indenizações, nos seguintes casos:
- I- Se não forem concluídas as obras de Instalação do Viveiro, no prazo máximo de 02 (Dois) anos, contados da data da concessão;
  - II- Se for dada ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;
  - III- Se houver extinção ou paralisação das atividades da empresa;
  - IV- Se houver transferência da empresa para outro Município;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



**A Força da União**

- V - Se o imóvel for transferido a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios;
- VI - Se a empresa não cumprir obrigações junto aos órgãos ambientais federal, estadual e municipal;
- VII - Por razões de interesse público.

**Art. 4.º-** Toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel descrito no art. 1º ficará para o Município de Alta Floresta, não sendo devida nenhuma indenização.

**Art. 5.º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 6.º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 30  
de junho de 2.010.**

  
**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
**Prefeita Municipal**